



CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FISCAL DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelo SR. Geferson Luiz Goedel, Secretário Municipal de Saúde, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina - RS, 20 de abril de 2022.

Prefeito Municipal
RENATO BECKER

CONTRATADO

DUO TEXTIL INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA

Testemunhas:
